



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de julho de 2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “Institui o Programa de Valorização da Assiduidade Docente - PVAD, que fixa critérios para concessão de Abono Assiduidade aos profissionais de educação da rede municipal de ensino do Município de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei complementar que tem por objetivo instituir o Programa de Valorização da Assiduidade Docente – PVAD, com a finalidade de incentivar a frequência e a regularidade dos profissionais de educação da rede municipal mediante concessão de Abono Assiduidade.

A proposição está em consonância com os princípios da valorização do magistério previsto no art. 206, V, da Constituição Federal e da eficiência na administração pública (art. 37, caput, CF).

De tal modo não há vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade orçamentária imediata, uma vez que o abono possui caráter indenizatório vinculado ao cumprimento de critérios de presença, dependendo da execução orçamentária anual.

No exame desta Comissão, verificou-se a necessidade de ajustes no texto, de modo a resguardar direitos constitucionais e alinhar a legislação municipal às normas federais de proteção ao trabalho e à saúde.

Por essa razão, esta Comissão apresenta as seguintes emendas.

- O inciso I do §3º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação, buscando convergência com a Lei nº 4737/1965, em especial seu art. 344:

I – Requisição judicial, incluindo-se aquelas oriundas da Justiça eleitoral.

- Fica incluído o inciso “X” do §3º do art 3º, com a seguinte redação:

X – Ausências e afastamentos decorrentes das doenças previstas no art. 2º da Portaria Interministerial MTPS/MS nº 22 de 31/08/2022.

Tais emendas visam assegurar ausências decorrentes de convocação pela Justiça Eleitoral, por se tratar de dever cívico de natureza constitucional, não podendo gerar prejuízo funcional ou financeiro ao servidor. Ademais, a inclusão por último apresentada visa harmonizar o Estatuto dos Servidores Municipais com a legislação federal e Portaria Interministerial, reconhecendo como justificadas hipóteses de afastamento relacionadas à saúde do trabalhador, de modo a não implicar prejuízos ao servidor.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis, com as emendas apresentadas.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025.

ANGELO STELZER NETO
PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003700380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 08/09/2025 19:29

Checksum: **F984CB07C08677B8B82C9B7AA698F07F3A30EDDAC4A6706892FC2955171E8A1C**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 08/09/2025 19:58

Checksum: **5A86729428B5D5160E4160458F48E93C8E94C5531B3AAE9AC8546DD17A25511A**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 08/09/2025 19:58

Checksum: **F6711DDCB4CACFF94B635939F45FF463E756FF89790951A623F8BAD7D4139955**

